

LEI Nº 381/2011.

DE: 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre desconto a ser concedido à Estudantes, e dá outras providências.”

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Aos Estudantes matriculados em Escolas regularmente estabelecidas, fica assegurado um desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para espetáculos e apresentações em Cinemas, Teatros, Eventos e Shows Religiosos, Esportivos e Artísticos, pertencentes a iniciativa do Poder Público ou Privado, localizados no Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Parágrafo 1º - O Estudante deverá fazer prova de sua condição, mediante a apresentação da Carteira de Identidade Estudantil, expedida pelo órgão competente.

Parágrafo 2º - As casas e locais de espetáculos que descumprirem a determinação do *caput* terão seus alvarás de funcionamentos cassados, nos termos da Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 09 DE DEZEMBRO DE 2011

REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL